

**DETRAN****PORTARIA Nº 012/2025 – DP**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;  
**CONSIDERANDO** o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;  
**CONSIDERANDO** o Edital de Credenciamento nº 01/2021, publicada no Diário Oficial nº 11030, de 05/10/2021, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na clínica BIGORRILHO – CNPJ 37.678.010/0001-90, sito à Rua Padre Anchieta, nº 2454, conjunto 1101, na cidade de Curitiba – Paraná

**Artigo 2.º** Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dra. Flávia Regina Guimarães Carneiro Almeida – CRM 16281 e Dra. Ana Carolina de Souza – CRM 29384.

**Artigo 3.º** A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

**Artigo 4.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 08 de janeiro de 2025.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

1844/2025

**PORTARIA N.º 009/2025- DP**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;  
**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;  
**CONSIDERANDO** o constante no processo integrado nº 22.972.480-0, resolve:

**CREDENCIAR:**

**Art. 1º** - A empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REALEZAPRIME LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 57.081.881/0001-30, com sede na Rua México, nº 3303, loja 03, Centro-Realeza/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação “A” (Teórico), após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

**Art. 2º** - O funcionamento da empresa fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

**PUBLIQUE-SE.**

**ANOTE-SE.**

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

2177/2025

**Casa Militar****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CASA MILITAR  
PORTARIA Nº 0001/2025-CM**

Súmula: Dispensa e designa militares estaduais na Comissão Técnica para estudo, a análise e a elaboração de todos os documentos necessários à instrução processual na busca por soluções para modernização da segurança do Palácio Iguacu.

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e os incisos II, IV, XV, XVII, XXI e XXVII, do art. 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, considerando o contido na Portaria nº 014/2024- CM, bem como o constante no EP nº 22.961.777-0,5,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar, a contar do dia 1º de janeiro de 2025, da Comissão Técnica para

estudo, a análise e a elaboração de todos os documentos necessários à instrução processual na busca por soluções para modernização da segurança do Palácio Iguacu, designada pela Portaria nº 014/2024-CM, o 1º Ten. QOPM João Paulo Takata, RG 9.453.XXX-8.

Art. 2º Incluir, a contar do dia 1º de janeiro de 2025, o Cap. QOPM Marco Antonio dos Santos, RG 9.120.XXX-3, na Comissão designada pela Portaria nº 014/2024-CM, passando a presidi-la.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 10 de janeiro de 2025.

Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,  
Chefe da Casa Militar.

2314/2025

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CASA MILITAR  
PORTARIA Nº 0072/2024-CM**

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Designa Comissão Processante para apurar o constante no EP nº 22.673.639-5

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “c”, do inciso II, do art. 19, e art. 30, ambos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, c/c os incisos II, VI e XXXIII, e inciso I, do art. 22, todos do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de Setembro de 2019, bem como considerando o previsto no art. 15, do Decreto Estadual 2.819, de 14 de julho de 2023, e o art. 116 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto 2021, e ainda o constante no EP nº 22.673.639-5.  
**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar, com fulcro no art. 99 da Lei Estadual 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2024, com vistas a apurar supostas irregularidades funcionais cometidas pelo servidor Valdemar Faustino da Silva CPF XXX.066.289-XX, relatadas no protocolo retromencionado.

Art. 2º Designar os servidores Capitão QOPM Cretã Almeida Baptista, CPF XXX.096.479-XX, 3º SGT QPM 1-0 Wyllyam Alexandre Rodrigues CPF XXX.972.695- como escrivão, e Vitória Gabardo de Oliveira CPF XXX.660.179-XX como vogal, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nomeado

Art. 3º O presente procedimento disciplinar deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato, consoante o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 5792/2012

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 06 de janeiro de 2025.

Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,  
Chefe da Casa Militar.

2311/2025

**Procuradoria Geral do Estado****DELIBERAÇÃO N.º 01/2025 – CSPGE**

**Protocolo:** 23.279.285-6 – 01/25-CSPGE.

**Interessado:** Comissão Permanente de Concurso – CPC/PGE.

**Assunto:** Recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva do Concurso PGE/PR 2024.

**O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 89ª sessão extraordinária virtual do dia 09 de janeiro de 2025, por unanimidade de votos,

**DELIBEROU**

pelo **acolhimento do Relatório Final de Avaliação dos Recursos da Prova Objetiva** apresentado pelo CEBRASPE, com as alterações propostas nos itens a.2 e b.2 do Memorando de fls. 02/05, com o consequente deferimento, com anulação das respectivas questões, dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar nas questões 11, 33, 39, 59, 76, 90 e 98 da Prova Objetiva do XVI Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado do Paraná (Edital n. 01

PGE\_PR\_24\_PROCURADOR), indeferindo-se os demais recursos.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2025.

**Luciano Borges dos Santos**  
Presidente do Conselho Superior

**Daniel Augusto Cerizza Pinheiro**  
Conselheiro-Relator

#### DELIBERAÇÃO N.º 02/2025 – CSPGE

**Protocolo:** 23.239.563-0 – 143/24-CSPGE.

**Interessado:** Estado do Paraná / Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP / Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR.

**Assunto:** Proposta de acordo parcial – Ação Civil Pública 0000190-95.2021.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 89ª sessão extraordinária virtual do dia 09 de janeiro de 2025, por unanimidade de votos,

#### DELIBEROU

pela homologação do acordo, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2025.

**Luciano Borges dos Santos**  
Presidente do Conselho Superior

**Pedro Rogério Pinheiro Zunta**  
Conselheiro-Relator

#### DELIBERAÇÃO N.º 03/2025 – CSPGE

**Protocolo:** 22.284.469-0 – 17/24-CSPGE.

**Interessado:** Procuradoria-Geral do Estado / Assessoria Técnica do Gabinete da PGE.

**Assunto:** Submissão dos Relatórios Circunstanciados n.º 07 e 08, de 2024, na forma do art. 8º, §1º, da Deliberação n.º 22, de 2024-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 89ª sessão extraordinária virtual do dia 09 de janeiro de 2025, por unanimidade de votos,

#### DELIBEROU

pela homologação dos Relatórios Circunstanciados n.ºs 07/2024 e 08/2024, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, nos termos do art. 8º, § 1º, da Deliberação n.º 22/2024-CSPGE, que regulamentou o art. 52-A da Lei Complementar n.º 26/1985.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2025.

**Luciano Borges dos Santos**  
Presidente do Conselho Superior

**Heldo Gugelmin Cunha**  
Conselheiro-Relator

1908/2025

#### DELIBERAÇÃO N.º 01/2025 – CDFEPGE

**Protocolo:** 22.956.127-8 – 44/24-FEPGE.

**Interessado:** Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

**Assunto:** Transferência patrimonial de bens móveis adquiridos com recursos do FEPGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 42ª sessão extraordinária virtual do dia 09 de janeiro de 2025, por unanimidade de votos,

#### DELIBEROU

pela aprovação da doação dos bens móveis desnecessários adquiridos com recursos do FEPGE, listados no mov. 10, devendo ser observado o procedimento previsto na legislação pertinente.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2025.

**Luciano Borges dos Santos**  
Presidente do Conselho Diretor

**Liliane Krueztmann Abdo**  
Conselheira-Relatora

#### DELIBERAÇÃO N.º 02/2025 – CDFEPGE

**Protocolo:** 22.735.520-4 – 43/24-FEPGE.

**Interessado:** Procuradoria de Dívida Ativa – PDA / Tower Parts Autopeças S.A e Igasa S.A.

**Assunto:** Pedido de dilação do prazo de 36 para 60 parcelas para pagamento de honorários.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 42ª sessão extraordinária virtual do dia 09 de janeiro de 2025, por unanimidade de votos,

#### DELIBEROU

pelo indeferimento do pedido de parcelamento dos honorários de sucumbência, formulado inicialmente.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2025.

**Liliane Krueztmann Abdo**  
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

**Weslei Vendruscolo**  
Conselheiro-Relator

2265/2025

#### ATO DE CORREGEDORIA N.º 01/2025-CGPGE-PR

SÚMULA:

Estabelece o calendário das correções gerais ordinárias do ano de 2025 e dá outras providências.

A CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na alínea a, do inciso IV, do art. 5º C da Lei Complementar n.º 26/1985 e nos arts. 22 e 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário das correções ordinárias a serem realizadas no ano de 2025 nas seguintes datas e unidades administrativas:

PAM – Procuradoria Ambiental - 24/02/25 a 07/03/25;

PRA – Procuradoria Administrativa - 17/03/25 a 28/03/25;

PRS – Procuradoria de Saúde - 19/05/25 a 30/05/25;

PRT – Procuradoria Trabalhista - 23/06/25 a 04/07/25;

PRF – Procuradoria Funcional - 21/07/25 a 01/08/25;

PRP – Procuradoria do Patrimônio - 18/08/25 a 29/08/25;

PPF – Procuradoria Previdenciária Funcional - 09/09/25 a 19/09/25;

PAC – Procuradoria de Ações Coletivas - 20/10/25 a 31/10/25;

Procuradoria de Brasília - 10/11/25 a 14/11/25;

CRR - Coordenadoria de Recursos 24/11/25 a 05/12/25;

CJUD – Coordenadoria Judicial - 10/12/25 a 11/12/25.

Art. 2º Em caso de necessidade de alteração de alguma das datas acima descritas, haverá prévia comunicação ao respectivo Procurador-Chefe da unidade administrativa.

Art. 3º O Procurador-Chefe da unidade deverá dar ciência do presente Ato de Corregedoria aos Senhores Procuradores e Servidores, a fim de que, se a Corregedoria entender pertinente, atendam às diligências solicitadas durante o período de correição.

Art. 4º Acoste-se ao respectivo procedimento administrativo de correição ordinária, já existente no e-protocolo, de cada uma das unidades administrativas mencionadas no art. 1º.

Art. 5º Este Ato de Corregedoria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Loriane Leisli Azeredo

Corregedora-Geral, em substituição

2184/2025

## Controladoria Geral do Estado

#### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE N.º 03/2025

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Diretor de Auditoria, Controle e Gestão.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual n.º 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 23.285.374-3,

RESOLVE: